

Processo Nº 10054 / 2024

Código Verificador: 7B6HKQ46

Requerente: ROGER RODRIGUES GERMINIANO

Detalhes: CONFORME O OFÍCIO Nº 64/2024.

Assunto: SOLICITAÇÃO

Subassunto: SOLICITAÇÃO - PRG

Previsão: 30/07/2024

Anexos

Descrição	Usuário	Data
Comprovante de Abertura do Processo - 584409.pdf	LUAN FRANCISCO DOS SANTOS ANTONIO	01/04/2024

Setor: PRG - Procuradoria Geral do Município

Setor Origem: SEDUH - Departamento de Urbanismo

Setor Destino: PRG - Procuradoria Geral do Município

Data de Saída: 15/04/2024 14:06

Entrada:

Movimentado por: KELI CORADIN

Recebido por:

Observação: Trata-se de Processo Administrativo nº 10054/2024, onde a Procuradoria Geral do Município solicita, através do Despacho de fls. 12, que esta Secretaria informe o que entender pertinente para fins de atender o questionamento formulado pela Câmara de Vereadores de Colombo, através do Ofício nº 64/2024/GVRRG. Quanto ao primeiro questionamento, em que pese o OMCA não conste explicitamente no Plano Diretor Municipal, verifica-se que este está contemplado na legislação inferior. Consta nos arts. 56 e 57 do projeto de Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo a Outorga Mediante Contrapartida Ambiental, de forma que tal instrumento encontra-se disposto na legislação urbana municipal. Dessa forma, esta Secretaria entende ser necessário manter a OMCA no respectivo diploma legal ora analisado. Entretanto, se esta Douta Procuradoria entender ser necessário, sugere seja a OMCA inserida em projeto de emenda ao Plano Diretor, para fins de ser contemplada. Quanto ao segundo questionamento, entende-se que quesitos de adequação estética e/ou questões gramaticais, podem ser sanados em sede de redação final, sem maiores complicações. Quanto ao terceiro questionamento, com fundamento na não exaustão do contribuinte ao realizar a leitura do ordenamento jurídico em questão, sugere-se esta Secretaria que seja inserido parágrafo único no art. 5º da Lei que cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, nos seguintes termos: "Parágrafo único. Os recursos a que tratam o caput desse artigo serão destinados, da mesma forma, para os fins descritos no artigo 76, parágrafo único, e art. 124, §3º, ambos do Plano Diretor Municipal - Lei nº 1.705/2022. Quanto ao quarto questionamento, verifica-se que o FMDU no presente momento não possui regulamentação, sendo certo que nada impede que nesta conste os critérios de desempate em casos de dificuldades nas decisões. Sendo assim, esta Secretaria sugere seja mantida a composição proposta para o Comitê Gestor do FMDU, mormente por esta contemplar representantes essenciais à manutenção do fundo, e haver a possibilidade de tratar das questões relativas a empate em regulamentação específica, seja através de decreto regulamentador ou regimento interno. Quanto ao quinto questionamento, tendo em vista que no inciso II, do art. 7º, do projeto de Lei do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, consta que haverá apenas 1 (um) representante da SEDUH, requer seja o referido inciso alterado, para fins de compatibilizar com os demais incisos, nos seguintes termos: "I (um) titular e 1 (um) suplente representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e de Habitação". Sendo o que tínhamos para o momento, permanecemos a disposição para quaisquer esclarecimentos, caso necessário, com protestos de elevada estima e consideração.